

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE NºS: 1898/83, 1930/83, 1931/83 e 1932/83

INTERESSADO : COLÉGIO SÃO JOSÉ/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E OUTROS

ASSUNTO : MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL-CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATOR : CONSº GÉRSO MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE : Nº 1607 /83 - CEPG - APROVADO EM 26 / 10 /83

Comunicado ao Pleno em 09/11/83

1. HISTÓRICO:

1.1

Este Conselho recebeu das escolas relacionadas, no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2

Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 1898/83 - DRESJRP - 6593/83

- EEPG "Monsenhor João Telho"/Tabapuã
Silvana Bega Nogueira/1ª série/1973
- EEPSG Joaquim Mendes Pequeto/Mirassolândia
Fernando César Ponchio/1ª série/1977
- SEPG Profº Oscar A. Pires/São José do Rio Preto
Cleodir Croce Júnior/1ª série/1978

Quanto aos alunos Naiade de Souza Feitosa e Luciana Dias da Silva, nada há a convalidar pois iniciaram seus estudos de 1ª série do 1º grau em outros Estados da Federação.

PROCESSO CEE Nº 1930/83 - DEE-7/OESTE - 2017/83

- Instituto Vedruna/Campinas
Isabella de Carvalho 1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 1931/83 - DRECAP-2 - 1733/83

- E.M. de 1º Grau de Vila Santa Isabel/São Paulo
Lucy Mara Lacorte Fernandes/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 1932/83 - DREL - 2641/83

- EEI e de 1º e 2º Graus "Independência"/Santos
Marcus Gregghi Braga/1ª série/1974
- Ateneu Duque de Caxias/Cubatão
Regina Célia dos Santos Silva/1ª série/1975
- EEPSG Dr. Jovino Silveira/Serra Negra
Ana Carla Pereira/1ª série/1972
- Colégio Ateneu Santista/Santos
Enir Pereira Dias Júnior/1ª série/1976
- EEPSG Profº José Egéa/Guarantã
Marco Antônio Fonzar Lopes/1ª série/1972
- Escola Gomes Leal/Santos
Marcos Gilberto Ozores/1ª série/1973
- Gesc. Parque Estuário/Guarujá

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 1898/83 - DRESJRP - 6593/83

- EEPG "Monsenhor João Telho"/Tabapuã
Silvana Bega Nogueira/1ª série/1973
- EEPG Joaquim Mendes Pequito/Mirassolândia
Fernando César Ponchio/1ª série/1977
- EEPG Profº Oscar A. Pires/São José do Rio Preto
Cleodir Croce Júnior/1ª série/1978

Quanto aos alunos Naiade de Souza Feitosa e Luciana Dias da Silva, nada há a convalidar pois iniciaram seus estudos de 1ª série do 1º grau em outros Estados da Federação.

PROCESSO CEE Nº 1930/83 - DRE-7/OESTE - 2017/83

- Instituto Vedruna/Campinas
Isabella de Carvalho/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 1931/83 - DRECAP-2 - 1733/83

- E.M. de 1º Grau de Vila Santa Isabel/São Paulo
Lucy Mara Lacorte Fernandes/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 1932/83 - DREL - 2641/83

- EEI e de 1º e 2º Graus "Independencia"/Santos
Marcus Greggi Braga/1ª série/1974
- Ateneu Duque de Caxias/Cubatão
Regina Célia dos Santos Silva/1ª série/1975
- EEPG Dr. Jovino Silveira/Serra Negra
Ana Carla Pereira/1ª série/1972
- Colégio Ateneu Santista/Santos
Enir Pereira Dias Júnior/1ª série/1970
- EEPG Prof. José Egéa/Guarantã
Marco Antônio Fonzar Lopes/1ª série /1972

- Escola Gomes Leal/Santos
Marcos Gilberto Ozores/1ª série/1973
- Gesc. Parque Estuário/Guarujá
Renata de Oliveira Castro/1ª série/1972

São Paulo, 17 de outubro de 1983

A) Consº Gérson Munhoz dos Santos
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salin Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Sólon Borges dos Reis e Guiomar Namó de Melo.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 26 de outubro de 1983.

A) Consº Bahij Amin Aur
Presidente